

TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO Nº CT-EPE-002/2025

A EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE, com Sede na Esplanada dos Ministérios Bloco "U" Sala 752 – CEP 70.065-900, Brasília, DF e Escritório Central na Praça Pio X, nº 54, Edifício Marques dos Reis, 5º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20.091-040, inscrita no CNPJ sob o nº 06.977.747/0001-80, neste ato representada pelas autoridades ao final identificadas e qualificadas, conforme Estatuto Social da EPE e Portaria EPE/PR nº 12 de 21 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 29/01/2024, Seção 1, pág. 46, doravante designada **CONTRATANTE**, e **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO**, empresa pública federal com sede no SGAN, Quadra 601, Módulo V, Brasília/DF, CEP 70.836-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por ALYSSON MAGALHÃES DA COSTA, Gerente de Departamento, e-mail: alysson.costa@serpro.gov.br, CPF: 029.037.906-71 e ANDRÉ RAMOS PINTO DE OLIVEIRA, Chefe de Divisão, e-mail: andre.pinto@serpro.gov.br, CPF: 467.037.721-34, conforme processo administrativo nº 48002.901081/2025-30, têm entre si ajustado o presente Termo Aditivo, mediante às seguintes cláusulas e condições, e considerando que:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto deste Termo Aditivo nº 1 é a prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato nº **CT-EPE-002/2025**, por um novo período de 12 (doze) meses, contados a partir de **27/02/2026** até **26/02/2027**, resguardado o direito futuro da aplicação do reajuste, nos termos da Cláusula Décima Sexta do Contrato.

1.2. O presente Termo Aditivo tem por fundamento o art. 171 do Regulamento de Licitações e Contratos da EPE e os arts. 72 e 81 da Lei nº 13.303/2016 e na Cláusula Décima Quarta do Contrato CT-EPE-002/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O valor do presente Aditivo é de R\$ 1.079,40 (um mil, setenta e nove reais e quarenta centavos), assim demonstrado:

$$6 \times R\$ 179,90 = R\$ 1.079,40.$$

2.2. Fica resguardado o direito de aplicação de reajuste previsto em Contrato em momento oportuno, além de que a **CONTRATADA** manifestou seu interesse na prorrogação em seu Ofício nº 009917/2025/SUNES/ESEMP e por e-mail, ambos de 14/04/2025.

2.3. Em razão do presente aditamento, o Contrato passa ter o valor global de **R\$ 2.158,80 (dois mil, cento e cinquenta e oito reais e oitenta centavos)**, desde o seu início, assim demonstrado:

- a) Valor do Contrato original: R\$ 1.079,40 (A)

- b) Termo Aditivo n. 1: R\$ 1.079,40 (B);
- c) Valor acumulado (A) + (B): R\$ 2.158,80.

CLÁUSULA TERCEIRA – CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente Aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da União, classificados, neste caso, no Programa de Trabalho nº 173516 e Natureza de Despesa nº 339040, sendo emitido o reforço da Nota de Empenho nº **2025NE000080** no valor de **1.079,40 (mil e setenta e nove reais e quarenta centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

4.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

CLAUSULA QUINTA – ASSINATURA ELETRÔNICA

5.1. As **PARTES** livremente convencionam e concordam, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (“Lei da Liberdade Econômica”), do Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que este Instrumento pode ser firmado de maneira unicamente eletrônica, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

6.2. Para o fim previsto no dispositivo acima, serão utilizados os serviços, as ferramentas, sistemas, tecnologias e/ou plataformas disponíveis que possibilitem a segurança da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação, ainda que não utilizem certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

6.3. A assinatura física do presente **TERMO ADITIVO**, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento das obrigações nele previstas, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade.

6.4. Os endereços eletrônicos (e-mail) informados pelas **PARTES**, presumir-se-ão verdadeiros e que seus signatários possuem poderes para assinarem o presente Instrumento, de forma a conferir a autoria, eficácia e validade da assinatura eletrônica.

Assinatura digital
EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE

Assinatura digital
SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO